

07/10/2008

SEGUNDA TURMA

HABEAS CORPUS 91.950-2 MATO GROSSO DO SUL

RELATOR : **MIN. EROS GRAU**
PACIENTE(S) : PERCI ALFONSO WALTER OU PERCI AFONSO
 WALTER
IMPETRANTE(S) : LEVY DIAS MARQUES
COATOR(A/S) (ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. INCONSTITUCIONALIDADE.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal iniciou o julgamento do RE n. 466.343/SP, em que se discute a constitucionalidade da prisão civil do depositário infiel. Foram proferidos oito votos no sentido da inconstitucionalidade, ressalvada a prisão do sonegador de alimentos. Há, pois, maioria formada, a justificar a concessão da ordem.

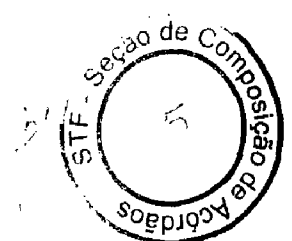
Ordem concedida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, superando a restrição fundada na Súmula 691/STF, em conceder, de ofício, a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 7 de outubro de 2008.

 **EROS GRAU** RELATOR



07/10/2008

SEGUNDA TURMA

HABEAS CORPUS 91.950-2 MATO GROSSO DO SUL

RELATOR : MIN. EROS GRAU
PACIENTE(S) : PERCI ALFONSO WALTER OU PERCI AFONSO
WALTER
IMPETRANTE(S) : LEVY DIAS MARQUES
COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO Eros Grau: Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado contra decisão de Relator, do STJ, que negou seguimento a pedido de *habeas corpus*, sob o fundamento de que “[a]legações de fatos controvertidos, dependentes de investigação probatória, não propiciam *habeas corpus*” (fls. 50/51).

2. O paciente, na qualidade de fiel depositário, foi intimado, pela Justiça de Mato Grosso, a entregar cinco mil e quinhentas sacas de milho a determinada empresa. Como não entregou o produto, alegando não ser o responsável pela colheita, o Juiz o declarou depositário infiel e decretou sua prisão civil.

3. O impetrante reitera as razões refutadas pelo Superior Tribunal de Justiça: impossibilidade de efetuar a entrega do bem sob depósito e ausência de fundamentação da prisão civil.

4. Requer, liminarmente, a expedição de salvo conduto. Pleiteia, no mérito, a concessão definitiva da ordem.


5. A liminar foi deferida (fl. 64)



HC 91.950 / MS

6. A PGR é pela concessão parcial da ordem (fls. 56/61)

É o relatório.



Supremo Tribunal Federal

HC 91.950 / MS

V O T O

O SENHOR MINISTRO Eros Grau (Relator): O Pleno desta Corte iniciou o julgamento do RE n. 466.343/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, em que se discute a constitucionalidade da prisão civil do depositário infiel. O julgamento foi interrompido em virtude de pedidos de vista [Celso de Mello, em 22/11/06, e Menezes de Direito, em 12/3/08]. Foram proferidos oito votos no sentido da **inconstitucionalidade** da prisão civil do depositário infiel, ressalvada a prisão do sonegador de alimentos.

2. Há, portanto, maioria formada.

3. O Ministro Celso de Mello, em Sessão recente da Turma, deferiu vários *habeas corpus* cujo pedido e causa de pedir são idênticos a destes autos.

Defiro o *habeas corpus*, concedendo salvo-conduto ao paciente.



*Supremo Tribunal Federal***SEGUNDA TURMA****EXTRATO DE ATA****HABEAS CORPUS 91.950-2**

PROCED.: MATO GROSSO DO SUL

RELATOR : MIN. EROS GRAU

PACTE.(S): PERCI ALFONSO WALTER OU PERCI AFONSO WALTER

IMPTE.(S): LEVY DIAS MARQUES

COATOR(A/S)(ES): SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decisão: A Turma, por votação unânime, **superando** a restrição fundada na **Súmula 691/STF**, **concedeu**, de ofício, a ordem de **habeas corpus**, nos termos do voto do Relator. **2ª Turma**, 07.10.2008.

Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello.
Presentes à sessão os Senhores Ministros Ellen Gracie, Cezar Peluso, Joaquim Barbosa e Eros Grau.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Mário José Gisi.

Carlos Alberto Cantanhede
Coordenador